



Agência Nacional do Cinema

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EDITAL Nº 001/2015

Processo Administrativo nº 01580.0052388/2014-17

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional do Cinema, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em obediência ao caput do art. 40 da Lei 8.666/93, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 10:00 horas, do dia 01 de Abril de 2015, no endereço Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10:00 horas, do dia 01 de Abril de 2015, no auditório da Unidade Graça Aranha do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-002, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Agência Nacional do Cinema

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Agência Nacional do Cinema

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo para Construção de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD) – nível TIER II – contendo desenhos, especificações técnicas, planilha estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e caderno de encargos e de fiscalização técnica durante a etapa de execução do serviço, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.2. A licitação será realizada sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 203003/20203

5.1.2. Fonte: 0100

5.1.3. Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

5.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

5.1.5. PI:5CNM40001

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Agência Nacional do Cinema responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

Agência Nacional do Cinema

- 6.2.3.** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4.** interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.5.** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.6.** entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.7.** servidor ou dirigente da Agência Nacional do Cinema ou responsável pela licitação;
- 6.2.8.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.9.** sociedades cooperativas;
- 6.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia

Agência Nacional do Cinema

útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

7.3.1. Habilitação jurídica:

7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Agência Nacional do Cinema

7.3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica pública ou privada que comprove que a empresa licitante realizou projeto de Ambiente Seguro para Centro de Processamento de Dados, com complexidade e dimensões compatíveis com nível de disponibilidade equivalente a TIER II, ou superior, segundo o Instituto UP TIME, e no mínimo 100 m² de área;

7.3.3.2.1. Certificação ATD (Accredit Tier Designer – Uptime Institute) em nome do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto.

7.3.3.2.1.1. O vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa licitante poderá ser demonstrado por meio de uma das seguintes formas:

Agência Nacional do Cinema

contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.3.3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no item 6 Projeto Básico – ANEXO I do Edital;

7.3.3.3.1. Na visita técnica obrigatória – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição crucial para a real análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo a única forma de se tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para a futura execução contratual –, a LICITANTE, através de representante do seu quadro técnico, tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e elucidados antes da Licitação da obra, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

7.3.3.3.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (021)3037-6272.

7.3.3.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.3.3.3.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.3.3.5. Ao término da visita técnica, a LICITANTE deverá receber o Atestado de Vistoria, assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar, tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Projeto Básico.

7.3.3.3.6. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação. A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas dos deslocamentos necessários para a realização da visita, sendo que deverá ser apresentado, no ato da habilitação da licitação, documento de comprovação atestado pela ANCINE – SGI/GTI.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria

Agência Nacional do Cinema

certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contado da data da sua apresentação;

7.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V;

Agência Nacional do Cinema

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO IV.

8.1.4 A Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXOS II e II-A

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXOS II e II-A.

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

Agência Nacional do Cinema

8.1.5.4. licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.6. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

8.1.5.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09.

Agência Nacional do Cinema

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Agência Nacional do Cinema

- 9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Agência Nacional do Cinema

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

Agência Nacional do Cinema

- 10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 10.9.1. produzidos no País;
 - 10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
- 10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 10.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.
 - 10.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 10.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de

Agência Nacional do Cinema

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 1 (uma) hora para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e no endereço www.ancine.gov.br.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

Agência Nacional do Cinema

- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Protocolo Geral instalado no endereço: Avenida Graça Aranha, 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor Presidente da Agência Nacional do Cinema, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.11.1. caso fortuito ou força maior;
 - 12.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 12.11.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 12.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.13. Será considerada extinta a garantia:
- 12.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.13.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Agência Nacional do Cinema

13.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

13.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura,

Agência Nacional do Cinema

poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice SINAPI ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato – ANEXO VI do Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO VI do Edital.

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.2.3. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

19.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

- 19.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

Agência Nacional do Cinema

Contratante.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

19.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.4.1. não produziu os resultados acordados;

19.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

19.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

'X = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Agência Nacional do Cinema

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 20.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 20.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 20.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 20.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 20.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Agência Nacional do Cinema

- 20.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da ANCINE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO

- 21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no setor de Protocolo, situado na Avenida Graça Aranha, 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

Agência Nacional do Cinema

parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Protocolo Geral, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, nos dias úteis, no horário das 09:00h às 17:00h e www.ancine.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Compras da ANCINE, na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art.

Agência Nacional do Cinema

22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.16.1. **ANEXO I** – Projeto Básico;
- 22.16.2. **ANEXO I-A** – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 22.16.3. **ANEXO I-B** – TIER II (Diretrizes para elaboração de Projetos);
- 22.16.4. **ANEXO I-C** – Planta estrutural do 6º pavimento com reforço estrutural;
- 22.16.5. **ANEXO I-D** – Planta baixa do CPD;
- 22.16.6. **ANEXO II** - Planilha de Estimativa de Custos e formação de BDI;
- 22.16.7. **ANEXO II-A** - Planilha de Formação de Preços e composição de BDI (o licitante preenche);
- 22.16.8. **ANEXO III**- Cronograma físico-financeiro;
- 22.16.9. **ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial;
- 22.16.10. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 22.16.11. **ANEXO VI** – Minuta do Contrato;
- 22.16.12. **ANEXO VII**- Modelo de Declaração de fato superveniente.

....., de de 2015.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Projeto de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD), no Escritório Central da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1. DA INTRODUÇÃO

Criada em 2001 pela Medida Provisória 2228-1, a ANCINE – Agência Nacional do Cinema é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, a regulação e a fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil.

A ANCINE, para melhor cumprir sua missão institucional, vem renovando e ampliando suas atividades e seu quadro de pessoal. Tais mudanças implicam na ampliação e adequação das instalações físicas da agência.

O atual CPD da Ancine, localizado no prédio da Avenida Graça Aranha, N° 35, 6° andar, após nove anos da instalação do escritório central, já impõe a necessidade de adaptações de maior porte e reforma de suas instalações para atendimento das demandas atuais da Agência.

Destacam-se os principais serviços da sala do CPD:

- (1) readequação da infraestrutura elétrica, englobando: novo sistema elétrico de alimentação independente, modernização do sistema de Nobreak e banco de baterias e introdução de um sistema gerador de energia;
- (2) sistema de climatização de precisão;
- (3) sistemas de segurança, englobando: sistema de proteção e combate a incêndio, detecção precoce de incêndio, combate automático de incêndio, sistema de CFTV, sistema de monitoramento remoto e controle de acesso ao CPD (biometria);
- (4) Revisão da conexão do CPD à rede corporativa;

Esse conjunto de intervenções deve ser planejado de forma integrada, sendo necessária a coordenação de projetos de arquitetura, estrutura, climatização, sistema de segurança, telefonia, e ainda a elaboração do orçamento, caderno de encargos e cronograma físico-financeiro para as obras.

Agência Nacional do Cinema

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto executivo para Construção de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD) – nível TIER II - contendo desenhos, especificações técnicas, planilha estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e caderno de encargos e de Fiscalização técnica durante a etapa de execução dos serviços;

2.2 O projeto deverá desenvolver soluções técnicas econômica e ambientalmente adequadas de forma completa, precisa e suficientemente detalhadas, devendo conter:

2.2.1 Descrição adequada e completa do objeto;

2.2.2 Definição dos métodos construtivos;

2.2.3 Definição dos prazos de execução;

2.2.4 Definição do cronograma físico- financeiro

2.2.5 Definição precisa dos tipos de serviço a executar, os materiais e equipamentos a incorporar na obra;

2.2.6 Definição precisa das quantidades e os custos de serviços e fornecimento, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de 10% para mais ou para menos;

2.2.7 Fornecimento de subsídios suficientes para a montagem do plano de gestão da obra, incluindo o regime de execução;

2.2.8 Detalhamento dos programas ambientais, compativelmente com o porte da obra.

2.3 A CONTRATADA deverá atentar quanto às determinações constantes na IN04/2014, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços advém da necessidade de adequação das instalações aos padrões de segurança mínimos exigidos para armazenamento da informação e para fazer frente ao desenvolvimento e ampliação das atividades da ANCINE.

E torna-se vital para o correto desempenho das atribuições da Agência que a segurança física de suas instalações seja tratada de forma estratégica. Em especial considerando a possibilidade de internalização do ambiente do MP-SeAC nas instalações da ANCINE, que torna as questões de disponibilidade, integridade e segurança ainda mais críticas.

Para elaboração dos projetos e estudos técnicos requer-se conhecimento especializado na matéria inerente a essas atividades com vistas à contratação e a execução das obras necessárias para a adequação requerida.

O quadro técnico da ANCINE não dispõe de profissionais com conhecimento especializado em estrutura e ambiente de CPD para a devida elaboração do projeto. Desta maneira, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada com comprovada experiência em projetos com dimensão e

Agência Nacional do Cinema

complexidade semelhantes ao requerido no presente Projeto Básico.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

4.1 Registro da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU);

4.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica pública ou privada que comprove que a empresa licitante realizou projeto de Ambiente Seguro para Centro de Processamento de Dados, com complexidade e dimensões compatíveis com nível de disponibilidade equivalente a TIER II, ou superior, segundo o Instituto UP TIME, e no mínimo 100 m² de área;

4.3 Certificação ATD (Accredited Tier Designer – Uptime Institute) em nome do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto;

4.3.1 O vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa licitante poderá ser demonstrado por meio de uma das seguintes formas: contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

Agência Nacional do Cinema

6. VISTORIA OBRIGATÓRIA:

6.1 Na visita técnica obrigatória – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição crucial para a real análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo a única forma de se tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para a futura execução contratual –, a LICITANTE, através de representante do seu quadro técnico, tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e elucidados antes da Licitação da obra, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

6.2 A visita técnica deverá ser agendada junto à GAD/GTI, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

6.3 Ao término da visita técnica, a LICITANTE deverá receber o Atestado de Vistoria, assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar, tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Projeto Básico.

6.4 Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação. A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas dos deslocamentos necessários para a realização da visita, sendo que deverá ser apresentado, no ato da habilitação da licitação, documento de comprovação atestado pela ANCINE – SGI/GTI.

7. PRAZO

7.1 O prazo para execução do projeto será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, resguardados os prazos para recebimentos provisório e definitivo previstos em lei.

7.2 A CONTRATADA deve submeter à aprovação da ANCINE a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução do projeto.

7.3 O período da vigência do contrato é de **730 (setecentos e trinta) dias**, com previsão de prorrogação nos termos da lei.

8. DO IMÓVEL

8.1 O prédio, localizado na Av. Graça Aranha, nº 35, é um imóvel de 13 pavimentos com idade aparente de aproximadamente de 70 anos, tendo passado por algumas reformas, sendo a última em 2005/2006, por ocasião da instalação do escritório central da ANCINE.

8.2 O atual CPD fica localizado no 6º andar em uma sala de aproximadamente 26 m² com piso elevado, onde estão alocados diversos racks de servidores, nobreak, banco de baterias e demais equipamentos de TI. A climatização se dá por aparelhos de ar condicionado do modelo Split.

Agência Nacional do Cinema

QUADRO DE ÁREAS DO ATUAL CPD

ITEM	COMPARTIMENTOS/SALAS	ÁREA (m ²)
01	CPD	26
02	Apoio	54
03	Infraestrutura de TI	21
04	Compartimento de Ar condicionado	15
TOTAL		116

9. DOS PROJETOS

9.1 DAS ETAPAS DOS PROJETOS

As etapas dos projetos são as seguintes:

Agência Nacional do Cinema

- 9.1.1 Diagnóstico das condições atuais
- 9.1.2 Programa de Necessidades
 - 9.1.2.1 Levantamentos complementares
 - 9.1.2.2 Desenvolvimento e consolidação do programa de necessidades
- 9.1.3 Estudos preliminares de arquitetura e de logística para instalação do CPD
- 9.1.4 Projeto Básico
 - 9.1.4.1 Projetos de Arquitetura
 - 9.1.4.2 Projetos Complementares
 - 9.1.4.2.1 Estrutural
 - 9.1.4.2.2 Elétrica
 - 9.1.4.2.3 Climatização
 - 9.1.4.2.4 Luminotécnica
 - 9.1.4.2.5 Rede lógica e telefonia
 - 9.1.4.2.6 Sistemas de segurança
 - 9.1.4.2.6.1 Sistema de prevenção e combate a incêndio
 - 9.1.4.2.6.2 Sistema de CFTV
 - 9.1.4.2.6.3 Sistema de monitoramento remoto
 - 9.1.4.2.6.4 Controle de acesso biométrico
 - 9.1.4.2.7 Plano logístico-operacional para instalação do CPD
- 9.1.5 Orçamentação
- 9.1.6 Cronograma físico financeiro da Obra
- 9.1.7 Projeto Executivo
 - 9.1.7.1 Projetos executivos
 - 9.1.7.2 Caderno de encargos
- 9.1.8 Fiscalização Técnica da Empreitada

Agência Nacional do Cinema

9.2 DESCRIÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS

9.2.1 ETAPA 1: Diagnóstico e Programa de Necessidades

9.2.1.1 Diagnóstico das Condições Atuais:

9.2.1.1.1 A CONTRATADA deverá comparecer às instalações da ANCINE para fazer o levantamento pormenorizado das atuais instalações do CPD, verificando o dimensionamento e o estado de conservação das mesmas, bem como, as instalações das áreas vizinhas que afetam ou podem vir a afetar o CPD.

9.2.1.1.2 A CONTRATADA realizará a análise detalhada dos sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais, de climatização e de segurança existentes, bem como o mapeamento dos respectivos riscos envolvidos para cada um desses sistemas com vistas a subsidiar a elaboração dos projetos. A ANCINE disponibilizará arquivo no formato DWG contendo as plantas baixas e informações disponíveis sobre a estrutura e instalações existentes. A CONTRATADA deverá rever as plantas, fazendo um levantamento comparativo entre os desenhos disponibilizados e a situação atual dos elementos construtivos.

9.2.1.1.3 A CONTRATADA apresentará relatório de Diagnóstico e Mapeamento de Riscos.

9.2.1.2 Desenvolvimento e consolidação do programa de necessidades:

9.2.1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, três reuniões, com carga horária total de até 12h, distribuída conforme conveniência da ANCINE, previamente agendadas com os dirigentes e técnicos indicados pela ANCINE, para obtenção dos dados necessários à elaboração do programa de necessidades e para o amplo conhecimento da estrutura e funcionamento do CPD e das instalações prediais da Graça Aranha 35. O agendamento de reuniões deverá ser acordado entre a ANCINE e a CONTRATADA, sendo a primeira reunião realizada no prazo máximo de dois dias úteis a partir da solicitação.

9.2.1.2.2 A CONTRATADA elaborará o programa de necessidades especificando os usos e o dimensionamento das respectivas áreas do projeto, para revisão e aprovação pela ANCINE.

9.2.1.2.3 Como referência foi estimado preliminarmente o seguinte quadro de áreas para o CPD:

QUADRO ESTIMATIVO DE ÁREAS

REF.	USO	ÁREA ESTIMADA (M ²)
01	CPD	65
02	Nobreak/UPS	15
03	Operação/NOC	15
04	Climatização	09
TOTAL		104

Agência Nacional do Cinema

9.2.2 ETAPA 2: Estudos preliminares de arquitetura e de logística para instalação do CPD

9.2.2.1 A CONTRATADA deverá propor soluções às demandas apresentadas sob a forma de estudo preliminar de arquitetura, contendo os elementos necessários para a perfeita visualização e compreensão da solução adotada. Além das plantas, perspectivas e maquetes eletrônicas, quando necessárias, o estudo preliminar deverá conter memorial descritivo sobre as soluções adotadas para atendimento ao programa de necessidades.

9.2.2.2 Nesta etapa deverá ser apresentada ainda a proposta preliminar de estratégia de logística (transitória) para instalação do novo CPD, tendo em conta que os atuais serviços não poderão ficar indisponíveis durante a execução das novas instalações, uma vez que são críticos para a CONTRATANTE.

9.2.2.3 A CONTRATADA poderá solicitar a realização de reuniões com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas em relação à elaboração do estudo preliminar, definir as alternativas propostas, levantar todas as informações complementares necessárias. Os estudos preliminares serão apresentados para apreciação prévia pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2.3 ETAPA 3: Projeto Básico

9.2.3.1 O projeto básico será composto por projeto de arquitetura e projetos complementares, juntamente com a planilha orçamentária, observando o Nível de classificação TIER II (ANEXO I-B DO EDITAL). A lei 8.666/93 conceitua projeto básico como:

9.2.3.1.1 Art 6º, inciso IX: “Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Agência Nacional do Cinema

- f. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.”

9.2.3.2 Projetos de Arquitetura:

9.2.3.2.1 Deverão ser apresentados na forma definidas nas normas técnicas brasileiras e na legislação municipal, contendo plantas, cortes e elevações necessários à perfeita identificação da solução arquitetônica apresentada e suas especificidades. Nas plantas deverão constar legendas e tabelas que permitam a ANCINE identificar os elementos a serem construídos, suas especificações e quantitativos, em conformidade com o orçamento, além de plantas de demolição e construção.

9.2.3.2.2 Projeto de Arquitetura:

- a. Plantas, cortes e detalhes executivos;
- b. Detalhamento de pisos, forros e paginação de paredes;
- c. Detalhamento de adaptação de esquadrias e modulação de divisórias;
- d. Especificação de materiais de acabamento;
- e. Especificação de piso elevado;
- f. Caderno de encargos.

9.2.3.2.3 Projetos Complementares:

9.2.3.2.3.1 Estrutura

9.2.3.2.3.1.1 Deverá ser identificado na etapa de diagnóstico, bem como no projeto preliminar de arquitetura, a distribuição das cargas e a necessidade de reforço na estrutura predial existente. O projeto de reforço de estrutura deverá ser acompanhado do memorial descritivo e de cálculo, contendo o dimensionamento de cargas além das especificações técnicas de materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

9.2.3.2.3.2 Elétrica

9.2.3.2.3.2.1 O projeto elétrico deverá adequar o ambiente de segurança do CPD às suas necessidades de confiabilidade, estabilidade e segurança elétrica, dimensionadas por meio de sistema normal, essencial e emergencial.

9.2.3.2.3.2.2 O projeto deverá apresentar uma descrição sucinta e geral dos sistemas e critérios adotados no projeto.

9.2.3.2.3.2.3 O projeto deverá conter:

- a. O dimensionamento dos circuitos;
- b. Diagramas unifilares;
- c. Quadros de entrada e distribuição de energia;
- d. Aterramento e proteção elétrica;

Agência Nacional do Cinema

- e. Rede estabilizada e interligação com os sistemas existentes e o gerador de emergência;
- f. Apresentará também, de acordo com a proposta aprovada, a distribuição dos pontos de tomadas, interruptores e luminárias.

9.2.3.2.3.2.4 Deverão ser apresentados memoriais descritivos e de cálculo, contendo o dimensionamento das redes de tubos, fios e cabos que comporão o sistema elétrico, além das especificações técnicas de equipamentos e materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

9.2.3.2.3.2.5 Instalações Elétricas:

- a. Cabeamento elétrico de distribuição e alimentação dos equipamentos;
- b. Plantas com distribuição de pontos de tomada de piso ambiente de escritório e demais dependências da Unidade de Processamento;
- c. Plantas com distribuição de alimentação da iluminação;
- d. Diagrama dos quadros elétricos;
- e. Entrada de força;
- f. Grupo Motor Gerador;
- g. Sistemas Ininterruptos (UPS e PDU), incluindo especificações e memória de cálculos;
- h. Aterramento e proteção elétrica;
- i. Planilha de custos de mão de obra e materiais.

9.2.3.2.3.2.6 O projeto de sistema elétrico deverá considerar, com base na etapa de diagnóstico, o sistema de alimentação do CPD atual que funciona de forma independente a partir dos quadros gerais de distribuição. Especial atenção deverá ser dispensada para a adequada localização do grupo gerador a ser instalado.

9.2.3.2.3.3 Climatização:

- 9.2.3.2.3.3.1 Deverão contemplar as especificidades de climatização para toda a área do projeto, considerando especialmente aquelas áreas que exigem um controle mais rigoroso da umidade e temperatura ambiente, ou seja, uma Climatização de Precisão na área do CPD.
- 9.2.3.2.3.3.2 No projeto deverá constar a descrição dos sistemas escolhidos e seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo.
- 9.2.3.2.3.3.3 Os desenhos deverão expressar claramente a localização dos equipamentos a serem instalados (unidades condensadoras e evaporadoras, filtros, caminho dos dutos, exaustores, chaminés), com suas especificações e quantitativos, demonstrados através de tabelas.

Agência Nacional do Cinema

9.2.3.2.3.3.4 O sistema de Climatização de Precisão do CPD será independente do ar condicionado do edifício e redundante.

9.2.3.2.3.3.5 Ar condicionado:

- a. Plantas com dimensionamento e caminhamento de dutos, dispositivos de insuflamento, captação, regulação e acessórios nas áreas de escritório;
- b. Distribuição de água ou refrigerante com seus diversos equipamentos e acessórios;
- c. Plantas e detalhamento de projeto de ar condicionado de precisão nas áreas de processamento considerando corredores quente/frio e salas de arquivo documental;
- d. Cortes e Detalhes;
- e. Planilhas de custos de mão de obra e materiais;
- f. Memória de cálculo de carga térmica considerando parâmetros de temperatura e umidade relativa, ditados pelos ativos de TI (servidores, storages, switches, firewall, processadores, etc.) de 18°C a 27°C, na altitude do Rio de Janeiro, podendo exceder 10°C por não mais que 1 hora por evento e umidade relativa de entre 40% e 55% podendo exceder 10% num período de 1 hora por evento e desde que não haja condensação no ambiente.

9.2.3.2.3.4 Ambiente de segurança da informação:

9.2.3.2.3.4.1 O projeto deverá contemplar análise de segurança física do CPD, incluindo análise de possíveis interferências eletromagnéticas, segurança de perímetro, segurança de pessoas e análise de riscos ambientais, tais como inundação, proximidade com material inflamável, entre outros.

9.2.3.2.3.5 Luminotécnica:

9.2.3.2.3.5.1 Projeto resultante do estudo da aplicação de iluminação artificial tanto em espaços destinados às atividades laborais como áreas de atividades específicas procurando equilibrar os ambientes com a iluminação, bem como apresentando os cálculos luminotécnicos e economia de energia.

9.2.3.2.3.5.2 No projeto deverá constar, a descrição da solução escolhida e seu respectivo memorial descritivo e indicar detalhamentos de montagens, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

9.2.3.2.3.6 Rede lógica e Telefonia:

9.2.3.2.3.6.1 Deverão constar nesse projeto a apresentação dos pontos de rede lógica e telefonia de acordo com a proposta aprovada, considerando as demandas atuais e futuras dessas instalações.

9.2.3.2.3.6.2 Além desses pontos, deverá constar o caminho da tubulação necessária, com suas respectivas especificações e dimensionamento, de modo a permitir a pronta instalação dos aparelhos telefônicos, fax, impressoras, computadores e demais equipamentos necessários. Esses desenhos deverão ser representados em plantas,

Agência Nacional do Cinema

cortes, tabelas explicativas e memorial descritivo, com suas especificações e quantitativos correspondentes. Atenção especial para o cabeamento elétrico que acompanhará o cabeamento estruturado.

- a. Cabeamento estruturado: Organização e estruturação dos cabos por meio de leitos aramados e abaixo do piso elevado, com soluções de cabeamento certificados e em conformidade com as normas.
- b. Passagem de cabos
- c. Racks e gabinetes
- d. Equipamentos ativos de rede
- e. Hierarquia de cabeamento de rede
- f. Hierarquia de cabeamento estruturado

9.2.3.2.3.7 Sistema de segurança:

9.2.3.2.3.7.1 Sistema de prevenção e combate a incêndio:

- a. Sistema de detecção, alarme e combate a incêndio;
- b. Planta de caminhamento dos circuitos de detecção;
- c. Adoção de sistemas de detecção inteligentes nos ambientes de processamento e uso de gás inerte (FM 200, NOVEC, etc.) para supressão de fogo conjugado com pre-action, aplicáveis tanto no ambiente quanto sob o piso elevado;
- d. Diagrama multifilar indicando a interligação entre os equipamentos;
- e. Quadro resumo da instalação;
- f. Memórias de cálculos.

9.2.3.2.3.7.2 Sistema de CFTV: Além da distribuição dos pontos, deverá constar o caminho da tubulação necessária, com suas respectivas especificações e dimensionamento, de modo a permitir a pronta instalação das câmeras, computadores e demais equipamentos necessários. Esses desenhos deverão ser representados em plantas, cortes, tabelas explicativas e memorial descritivo, com especificações e quantitativos correspondentes.

- a. Câmeras IR Externa;
- b. Câmeras IR Mini Dome;
- c. Monitores;
- d. Mesa Controladora;
- e. DVR com capacidade de armazenamento de registros de 365 dias, em regime 24 x 7;
- f. Cabos de rede, coaxiais e outros;
- g. Equipamentos para disponibilização de imagens internas no ambiente de supervisão.

Agência Nacional do Cinema

9.2.3.2.3.7.3 Controle de acesso biométrico: Projeto para instalação de sistema de controle de acesso às áreas de CPD.

- a. Porta de acesso às áreas de processamento tipo torniquete;
- b. Pontos de instalação do sistema de leitura de acesso de proximidade e biométricos;
- c. Pontos de instalação de trancas eletrônicas nas portas.

9.2.3.2.3.8 Plano logístico-operacional para instalação do CPD:

9.2.3.2.3.8.1 Deverá ser elaborado o plano de execução por etapas das instalações projetadas, prevendo a logística de remoção e instalação de equipamentos de TI bem como de climatização e demais sistemas necessários para manutenção em funcionamento dos serviços críticos do CPD da ANCINE, durante a execução das obras.

9.2.3.2.3.8.2 O plano poderá prever o uso de equipamentos e instalações temporários.

9.2.3.2.3.8.3 O plano deverá ser apresentado por meio de plantas, fluxograma, especificações técnicas e caderno de encargos específico, explicitando cada etapa de obra, com previsão no cronograma físico e na planilha de custos,

9.2.4 ETAPA 4: Orçamentação

9.2.4.1 A planilha orçamentária deverá atender ao disposto no art. 112 da Lei 12.017– LDO/2010 e/ou a que vier sucedê-la.

9.2.4.2 Os valores unitários dos materiais e serviços deverão ser, sempre que possível, baseados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil) acrescida do BDI incidente.

9.2.4.3 Na planilha orçamentária deverão estar relacionados todos os materiais e serviços a serem realizados, em conformidade com todos os projetos apresentados, com as quantidades previstas, seus respectivos preços unitários e globais. Em cada item de material/serviço deverá constar a fonte utilizada, com seu respectivo código, como base do preço unitário (SINAPI, cotação, outros).

9.2.4.4 Deverão acompanhar a planilha orçamentária, as respectivas memórias de cálculo, das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem como dos percentuais de encargos sociais.

9.2.4.5 Quando o material ou serviço não puder ser encontrado em nenhuma das tabelas oficiais, deverão ser realizadas cotações de no mínimo três empresas, utilizando as mesmas especificações, para embasar a formação do respectivo preço.

9.2.4.6 A CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária apresentada.

Agência Nacional do Cinema

9.2.5 ETAPA 5: Projeto Executivo

9.2.5.1 A lei 8.666/93 conceitua PROJETO EXECUTIVO como:

9.2.5.1.1 Art 6, inciso X: “O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.

9.2.5.1.1.1 Projeto Executivo:

9.2.5.1.1.1.1 O projeto executivo deverá apresentar a especificação técnica completa dos materiais e detalhes executivos em conformidade com o orçamento. Deverá contemplar, ainda, um cronograma físico-financeiro de execução da obra, detalhando cronologicamente os serviços a serem realizados.

9.2.5.1.1.1.2 A CONTRATADA deverá descrever nesse cronograma o critério e a ordem de execução dos serviços de modo a possibilitar que as atividades normais da ANCINE não sejam paralisadas em decorrência dos serviços.

9.2.5.1.1.2 Caderno de Encargos:

9.2.5.1.1.2.1 O caderno de encargos deverá conter as condições e procedimentos gerais que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços, estabelecendo e limitando as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE para a execução das obras.

9.2.5.1.1.2.2 As soluções técnicas globais e localizadas devem ser suficientemente detalhadas de modo a minimizar a necessidade de reformulações durante a elaboração de projeto executivo e da obra. Esse documento será a diretriz de execução dos serviços, orientando a escolha, aquisição e instalação de materiais e equipamentos.

9.2.5.1.1.2.3 Deverá conter especificações técnicas pormenorizadas dos serviços e dos materiais a serem utilizados, obedecendo sempre às normas técnicas pertinentes e apresentar modelo de ordem de serviço para acompanhamento da contratação.

9.2.5.1.1.2.4 Todos os memoriais descritivos e memórias de cálculo citados nos projetos acima serão apresentados no caderno de encargos.

9.2.5.1.1.2.5 O caderno de encargos deverá detalhar a sequência de serviços previstos, de forma a poderem ser incluídos no orçamento os custos de movimentações e instalações provisórias de equipamentos, e outros custos necessários para realizar as obras sem interromper as atividades do CPD existente e as demais atividades da ANCINE.

9.2.6 Etapa 6: Fiscalização da Execução do Projeto (Acompanhamento técnico)

9.2.6.1 A CONTRATADA realizará o acompanhamento técnico da empreitada a ser contratada a partir projeto, prestando esclarecimentos e apoio técnico à ANCINE.

9.2.6.2 O acompanhamento será realizado por meio de visitas previamente agendadas, de 2 horas cada, sempre que a ANCINE entender como necessário (previsão de até 10 visitas), obrigatoriamente com o acompanhamento de servidor devidamente credenciado da ANCINE. O pagamento será efetuado por demanda/visita.

9.2.6.3 A cada visita a CONTRATADA deverá emitir relatório de avaliação e recomendações a serem entregues à ANCINE e a empreiteira responsável pelos serviços.

Agência Nacional do Cinema

- 9.2.6.4 As duas últimas visitas estarão vinculadas ao recebimento da obra, quando a CONTRATADA deverá emitir relatório, em um primeiro momento, com vistas ao recebimento provisório da empreitada e, após, em uma segunda vistoria, o relatório para o recebimento definitivo da empreitada.
- 9.2.7 As etapas serão obrigatoriamente precedidas da conclusão e aprovação pela autoridade competente.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1 Todos os documentos mencionados neste projeto básico deverão ser entregues em duas vias em meio impresso e uma via em meio eletrônico, gravado em CD ou DVD identificando (no corpo da mídia e na capa) o conteúdo da mídia.
- 10.2 Os textos deverão ser entregues no formato Microsoft WORD, as planilhas no Microsoft EXCEL e os desenhos no AUTOCAD. Além desses formatos originais, deverão ser apresentados os arquivos para impressão (textos e tabelas e desenhos em formato PDF), de modo que a ANCINE possa reproduzir cópias idênticas da versão impressa entregue.
- 10.3 Todos os desenhos deverão seguir as normas técnicas elaboração de projetos de edificações (ABNT NBR 13532), devendo ser representadas em escalas compatíveis com o uso a que se destinam e que permitam a perfeita visualização e interpretação das informações apresentadas.
- 10.4 Os estudos e projetos deverão ser apresentados em formato compatível com a adequada visualização das informações e cópias em papel, além de memorial descritivo registrando as suas principais características pertinentes à distribuição das áreas, os laudos resultantes das fases de diagnóstico e avaliação, o resultado das entrevistas agendadas e a referência ao conjunto de normas aplicadas, conforme considerações descritas neste projeto básico.
- 10.5 Os estudos preliminares deverão contemplar ainda, um arquivo ilustrativo, em Power Point para apresentação da proposta à diretoria colegiada da ANCINE.

11. DAS NORMAS DE REFERÊNCIA

- 11.1 As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5410, NR-10, NBR 6147, ANSI (American National Standard Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Projeto Básico, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.
- 11.2 Todos os projetos apresentados deverão respeitar as respectivas normas técnicas aplicáveis, nacionais ou internacionais, durante a execução dos serviços. Abaixo estão elencadas, em caráter exemplificativo, algumas das normas de referência que deverão ser observadas:
- 11.2.1 Normas Regulamentadoras Ministério do Trabalho e Emprego MTE (www.mte.gov.br):
- a. NR 08 – Edificações
 - b. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade
 - c. NR 17 – Ergonomia
 - d. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Agência Nacional do Cinema

11.2.2 Normas ABNT (<http://www.abnt.org.br>):

- a. NBR 13532 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura
- b. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- c. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios
- d. ABNT NBR 10151 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento;
- e. NBR 5261 - Símbolos gráficos de eletricidade - Princípios gerais para desenho de símbolos gráficos;
- f. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- g. NBR 5413 – Iluminância e cálculo luminotécnico
- h. NBR 5419 - Proteção de estruturas contra Descargas Atmosféricas;
- i. NBR 5471 - Condutores elétricos;
- j. NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria
- k. NBR 6120 – Cargas Para Cálculo de Estruturas de Edificações
- l. NBR 6401 – Instalações de Ar Condicionado Central
- m. NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura;
- n. NBR 8160 – Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário – Projeto e Execução
- o. NBR 9442 - Materiais de construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - Método de ensaio;
- p. NBR 9574 - Execução de impermeabilização;
- q. NBR 9575 - Impermeabilização - Seleção e projeto;
- r. NBR 10152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico
- s. NBR 10636 Paredes divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo - Método de ensaio;
- t. NBR 10898 Sistema de iluminação de emergência;
- u. NBR 11515 - Guia de Práticas para Segurança Física relativas ao armazenamento de dados;
- v. NBR 11802 - Pisos elevados - Especificação;
- w. NBR 12219 – Elaboração de caderno de encargos para execução de edificações
- x. NBR 13301 – Rede Telefônica Interna de Prédios
- y. NBR 13532 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura;
- z. NBR 14565 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- aa. NBR 15014 - Sistemas de alimentação de potência ininterrupta (nobreaks)
- bb. Online, interativo e stand-by, que utilizam bateria como fonte de energia armazenada;
- cc. NR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários -
- dd. Parte 1: Projetos das instalações;
- ee. NR 16401-2 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários -
- ff. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- gg. NR 16401-3 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários -
- hh. Parte 3: Qualidade do ar interior;
- ii. NBR 17240 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação,
- jj. Comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- kk. NBR IEC 60947-2 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão;
- ll. NBR ISO 7240-1 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 1:
- mm. Generalidades e definições;

Agência Nacional do Cinema

- nn. NBR ISO/IEC 27001 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança -
- oo. Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos;
- pp. NBR ISO/IEC 27002 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança -
- qq. Código de prática para a gestão da segurança da informação;

11.2.3 Outras Normas e Resoluções:

- a. RESOLUÇÃO ANATEL nº 242, de 30/11/2000 - Regulamento para certificação e
- b. Homologação de produtos para telecomunicações;
- c. RESOLUÇÃO ANATEL nº 299, de 24/06/2002 - Regulamento para certificação e
- d. Homologação de cabos de fibras ópticas;

- e. ANSI/BICSI-002 - Data Center Design and Implementation Best Practices;
- f. ANSI/EIA/TIA 942 - Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers;
- g. ANSI/TIA/EIA-568-B.1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1: General Requirements;
- h. ANSI/TIA/EIA-568-B.1-1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1: General Requirements – Addendum 1 – Minimum 4-Pair UTP e 4-Pair ScTP Patch cable Bend Radius;
- i. ANSI/TIA/EIA-568-B.1-3 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1: General Requirements – Addendum 3 – Supportable Distances and Channel Attenuation for Optical Fiber applications by Fiber Type;
- j. ANSI/TIA/EIA-568-B.1-4 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 1: General Requirements – Addendum 4 – Recognition of category 6 and 850 nm laser-Optimized 50/125 µm Multimode optical fiber cabling;
- k. ANSI/TIA/EIA-568-B.2 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components;
- l. ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components – Addendum 1 – Transmission performance Specifications for 4-Pair 100 Ohm Category 6 Cabling;
- m. ANSI/TIA/EIA-568-B.2-10 - Transmission Performance Specifications for 4-pair 100-ohm Augmented Category 6 Cabling;
- n. ANSI/TIA/EIA-568-B.2-2 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components – Addendum 2;
- o. ANSI/TIA/EIA-568-B.2-3 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components – Addendum 3 – Additional considerations for Insertion Loss and Return Loss Pass/Fail Determination;
- p. ANSI/TIA/EIA-568-B.2-5 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 2: Balanced Twisted Pair Cabling Components – Adendum 5;
- q. ANSI/TIA/EIA-568-B.3 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 3: Optical Fiber Cabling components standard;
- r. ANSI/TIA/EIA-568-B.3-1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Part 3: Optical Fiber Cabling components standart – Addendum 1 – Additional Transmission Performance Specifications for 50/125 µm Optical fiber cables;
- s. ANSI/TIA/EIA-569-B - Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;

Agência Nacional do Cinema

- t. ANSI/TIA-606-B - Administration Standard for Telecommunications Infrastructure;
- u. ASTM A106 / A106M - Standard Specification for Seamless Carbon Steel Pipe for High-Temperature Service;
- v. ASTM B117-11 - Standard Practice for Operating Salt Spray (Fog) Apparatus;
- w. ASTM D257-07 - Standard Test Methods for DC Resistance or Conductance of Insulating Materials;
- x. ASTM E119-12 - Standard Test Methods for Fire Tests of Building Construction and Materials;
- y. ASTM E662 - Standard Test Method for Specific Optical Density of Smoke Generated by Solid Materials;
- z. BS EN 50173-5:2007+A1 - Information technology. Generic cabling systems. Data centers;
- aa. BS ISO 14520-11 - Gaseous fire-extinguishing systems. Physical properties and system design;
- bb. DIN V 18103 – Doors: Burglar Resistant Doors - Terms, Requirements, Tests, Marking And Labelling;
- cc. DIN 68761- Specifications for particleboard;
- dd. ISO 1182 - Reaction to fire tests for products – Non-combustibility test;
- ee. ISO/IEC 24764 - Information technology - Generic cabling systems for Data Centers;
- ff. ISO/IEC-11801 - Information Technology - Generic Cabling for Customer Premises;
- gg. NFPA-2001 - Standard on Clean Agent Fire Extinguishing Systems;
- hh. NFPA-75 - Standard for the Fire Protection of Information Technology Equipment;
- ii. ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de Risco
- jj. NBR ISO/IEC 31010 - Gestão de riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos
- kk. NORMAS DE TIER (I, II, III, IV, etc.): UPTIME INSTITUTE - <http://uptimeinstitute.com>.

Agência Nacional do Cinema

12. DA SUPERVISÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

- 12.1 A CONTRATADA deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.
- 12.2 A equipe especializada e qualificada citada acima deverá ser supervisionada permanentemente, por engenheiros devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo os mesmos ser componentes do quadro técnico da empresa.
- 12.3 Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a ANCINE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- 12.4 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 12.5 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 12.6 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à ANCINE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 12.7 A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 12.8 A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a ANCINE.

13. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA ANCINE E DO CONTRATADO

- 13.1 A ANCINE obriga-se a:
- 13.1.1 Orientar, por meio de reuniões previamente agendadas, a execução dos serviços;
- 13.1.2 Proceder ao pagamento, na forma e nos prazos pactuados;
- 13.1.3 É assegurado à ANCINE o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a CONTRATADA não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da CONTRATADA, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;

Agência Nacional do Cinema

- 13.1.4 Caberá a ANCINE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.2 A CONTRATADA obriga-se a:
- 13.2.1 Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários à completa e perfeita elaboração dos projetos;
 - 13.2.2 Realizar os projetos no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente projeto básico;
 - 13.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ANCINE;
 - 13.2.4 Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos projetos;
 - 13.2.5 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração dos projetos;
 - 13.2.6 Fornecer as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA dos projetos apresentados;
 - 13.2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
 - 13.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE;
 - 13.2.9 Apresentar proposta de preços de acordo com o objeto a que se refere este projeto básico;
 - 13.2.10 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93;
 - 13.2.11 Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
 - 13.2.12 É responsabilidade da CONTRATADA, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, edital de licitação e no presente projeto básico;
 - 13.2.13 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá transferir à ANCINE os direitos sobre o projeto desenvolvido, o que tornará possível copiá-lo, alterá-lo ou adaptá-lo sempre que a ANCINE entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre o documento original por parte da CONTRATADA.

Agência Nacional do Cinema

14. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

ITEM	ETAPA		PRAZO	ACUMULADO	
A	1	Diagnóstico e programas de necessidades	20 dias após o contrato	20	
	2	Estudos preliminares de arquitetura e Logística de Instalação	20 dias após a aprovação do programa de necessidades	40	
	3	Projetos Básicos	Anteprojetos	30 dias após a aprovação dos estudos preliminares	70
			Projetos Básicos e Orçamentação	40 dias após a aprovação dos estudos preliminares	80
	4	Projetos Executivos, Cadernos de Encargos e Cronograma	40 dias após a entrega do projeto básico	120	
B	1	Fiscalização de execução do projeto	365 dias após a contratação da empreitada		

15. RECEBIMENTO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1 O serviço recebido será objeto de análise pela ANCINE, e consistirá nas seguintes fases:

15.2 ACEITE DAS ETAPAS DOS PROJETOS, no período de 1 à 10 dias, após o recebimento de cada etapa de projeto;

15.3 ACEITE DEFINITIVO, no período de 1 à 30 dias, após a verificação de todas as etapas que compõem cada grupo.

16. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

16.1 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Modelo para Proposta Comercial)

ITENS	PROJETOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
				(R\$)	(R\$)	
ITEM A	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	UN	1			
	2. Estudo Preliminar e de Logística para Instalação	UN	1			
	3. PROJETO BÁSICO 4. PROJETO EXECUTIVO	3.1 / 4.1 ARQUITETURA	m²	104		
		3.1 / 4.1 ESTRUTURAL	m²	40		
		3.2 / 4.2 ELÉTRICA	m²	104		
		3.3 / 4.3 CLIMATIZAÇÃO	m²	104		
		3.4 / 4.4 LUMINOTÉCNICA	m²	104		
		3.5 / 4.5 REDE LÓGICA E TELEFONIA	m²	104		

Agência Nacional do Cinema

	3.6 / 4.6 SEGURANÇA	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	m²	104		
		CFTV	m²	104		
		MONITORAMENTO	m²	104		
		ACESSO	UN	1		
	3.7 / 4.7 LOGÍSTICA DE IMPLEMENTAÇÃO		UN	1		
	3.8 ORÇAMENTAÇÃO		UN	1		
	4.8 Cronograma Físico Financeiro		UN	1		
	4.9 Caderno de Encargos		UN	1		
TOTAL ITEM A						
ITEM B	FISCALIZAÇÃO		VISITA	10		
SUBTOTAL (ITEM A + ITEM B)						
BDI						
TOTAL GLOBAL						

16.2 OBSERVAÇÃO: Para a contratação objeto deste Projeto Básico, se propõe a implementação de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço Global por grupo (ou lote). Embora os objetos sejam divisíveis, a divisibilidade coloca em risco a qualidade técnica, a perda da uniformidade do conjunto fornecido e ainda poderá causar o prejuízo por incompatibilização de projetos.

17. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARCELA	ITEM A	PRAZO	DIAS															
			5	10	15	20	25	30	35	40	50	60	70	80	90	100	110	120
1ª PARCELA	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	20	█	█	█	█												
2ª PARCELA	2. Estudos Preliminares e Logística de Instalação	40	█	█	█	█	█	█	█									
3ª PARCELA	3 - Anteprojetos	70	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█						
	Projetos Básicos Complementares e Orçamentação	80	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█				
4ª PARCELA	4. Projetos Executivos, Caderno de Encargos e Cronograma	120	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
DESEMBOLSO	1º PARCELA		10%															
	2º PARCELA		20%															
	3º PARCELA		40%															
	4º PARCELA		30%															
	ACUMULADO		20%	40%				70%				100%						
TOTAL			100%															

PAGAMENTO	ITEM B	PRAZO	VISITA
-----------	--------	-------	--------

Agência Nacional do Cinema

			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PARCELA 1	Fiscalização de Execução do Projeto (*)	Em até 365 dias após contratação da empreitada										
PARCELA 2												
PARCELA 3												
PARCELA 4												
PARCELA 5												
PARCELA 6												
PARCELA 7												
PARCELA 8												
PARCELA 9												
PARCELA 10												
(*) Ver 7.2.6												
DESEMBOLSO	1° PAGAMENTO	10%										
	2° PAGAMENTO		10%									
	3° PAGAMENTO			10%								
	4° PAGAMENTO				10%							
	5° PAGAMENTO					10%						
	6° PAGAMENTO						10%					
	7° PAGAMENTO							10%				
	8° PAGAMENTO								10%			
	9° PAGAMENTO									10%		
	10° PAGAMENTO										10%	
	ACUMULADO	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%	
TOTAL		100%										

18. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico foi elaborado pelos servidores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

De acordo.

Aprovo o presente Projeto Básico.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se à GAD/Licitações para pesquisa de mercado e posteriormente à GPO para certificação orçamentária.

Em _____

DE ACORDO com o Projeto Básico, encaminhe-se à Secretaria de Gestão Interna para apreciação.

Em _____

APROVO o Projeto Básico para a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Projeto de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD)** mediante procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por GRUPO.



Agência Nacional do Cinema

Encaminhe-se à GAD para a adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da presente autorização.

Em _____

ANEXO I-A

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Modelo de Atestado de Vistoria
PROCESSO N°. _____

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no PROJETO BÁSICO, do processo supracitado, que, por intermédio do (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF (MF) nº _____, devidamente credenciado (a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objetos dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

**ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)**

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO I-B

TIER II (DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS)

1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

1.1. Os projetos deverão seguir as recomendações abaixo para o seu desenvolvimento:

1.1.1. Informações sobre o Nível de Infraestrutura Da Unidade de Processamento.

1.1.1.1. É utilizada a definição de tierização do Uptime Institute. O nível de infraestrutura determinado para o site é o Tier II - Componentes de Capacidade Redundantes, cujos requisitos fundamentais são:

a) Desligamento de todo o site para manutenção.

Falhas de capacidade podem afetar o site. Falhas de Distribuição afetarão o site. O datacenter Tier II introduz componentes redundantes em diversas infraestruturas para um uptime projetado ligeiramente superior em relação a um datacenter Tier I. Esses componentes incluem um segundo ponto de entrada de Telecom, energia reserva de nobreak e de gerador a diesel e um segundo sistema de ar condicionado. A estrutura do edifício possui maior capacidade de carga de piso. Um datacenter Tier II deveria ser desligado uma vez por ano para manutenção.

b) Redundância e uptime

A expectativa de 100% de uptime do datacenter é o ideal. Contudo, todos os datacenters, não importa o quão cuidadosamente são planejados, construídos e operados, experimentarão downtime, de maneira intencional (manutenção preventiva) ou não. O downtime é minimizado através da criação de sistemas redundantes de forma a evitar pontos únicos de falha. Uma empresa precisa considerar cuidadosamente a quantidade de downtime que ela pode tolerar ao projetar seu datacenter.

A redundância é obtida através da eliminação de pontos únicos de falha. Uma instalação sem um nobreak ou um gerador torna a alimentação elétrica seu ponto único de falha. Para os sistemas de infraestrutura (telecomunicações, eletricidade, HVAC e arquitetura/estrutura), a TIA-942 define quatro níveis de redundância chamados de “Tiers”. Infraestruturas são menos suscetíveis a interrupções em um Tier mais elevado. Um datacenter é definido pelo Tier mais baixo para um sistema de infraestrutura – um datacenter com Tier III em eletricidade e Tier II em acesso às telecomunicações possui uma redundância de Tier II. Os diversos sistemas e caminhos que criam uma redundância maior também criam um custo mais alto.

1.1.2. Entrada de Energia Elétrica Comercial.

1.1.2.1. É recomendável, mas não exclusivo, que o abastecimento de energia elétrica possa ser proveniente de duas subestações distintas da rede elétrica de distribuição, de modo a elevar o grau de confiabilidade do serviço. Deverá ser dimensionada a capacidade de endereçamento de energia junto à concessionária, considerando as demandas levantadas nos projetos.

1.1.3. Sistemas Grupo Geradores.

1.1.3.1. Devem ser redundantes, do tipo estacionário, partida elétrica, injeção direta, aspiração natural ou por sobre alimentação, alimentados a óleo Diesel S 10 e estarem preparados para operação continuada de 12 horas e com a capacidade individual suficiente para atender a potência requerida pela Unidade de Processamento. Os sistemas de alimentação e lubrificação deverão ser forçados por bombas;

1.1.3.2. Utilizar filtros de ar de aspiração seco, filtro de água de resfriamento com material inibidor de corrosão, filtro de combustível duplo, filtro lubrificante, todos substituíveis;

1.1.3.3. Os motores deverão possuir sistema de pré-aquecimento controlados por termostato ajustável para água de resfriamento e para óleo lubrificante; o tanque diário instalado de combustível, de aço carbono e capacidade de armazenamento equivalente a 10 horas de operação do grupo gerador, a plena carga e instalado na base do container;

1.1.3.4. O motor deverá ser equipado com regulador de velocidade eletrônico de modo a assegurar a estabilidade do sistema nas condições de aplicação ou de rejeição de carga;

1.1.3.5. Na aplicação brusca de 50% de carga nominal, com o gerador inicialmente em circuito aberto, a queda de tensão permitida deverá ser de 10% da tensão nominal e o tempo de restabelecimento da tensão nominal de 1 ½ segundo;

Agência Nacional do Cinema

1.1.3.6. Na rejeição de 100% da carga nominal, a sobretensão do gerador não poderá exceder a 15% da tensão nominal, restabelecendo a condição nominal em até 1 ½ segundo;

1.1.3.7. O sistema de partida deverá ser elétrico, através de baterias do tipo chumbo ácido, acoplado aos dispositivos de controle e proteção dimensionados de maneira a garantir o carregamento das baterias de partida em até dez horas;

1.1.3.8. Os geradores deverão ser síncronos, resfriados a ar, diretamente acionados pelos motores através de enrolamentos amortecedores para operação e regime de emergência ou contínuo, no caso de interrupções prolongadas de energia elétrica pública;

1.1.3.9. O rotor deverá ser balanceado de modo a evitar vibrações ao conjunto e com o eixo apoiado sobre mancais de escora e suportar sobre velocidades de até 125% da velocidade nominal;

1.1.3.10. O gerador deverá estar equipado com resistências de aquecimento para controle da eventual condensação de umidade decorrente de longos períodos de inatividade, controladas por termostatos regulados para manutenção da temperatura de 10°C a 12°C acima da temperatura ambiente (container);

1.1.3.11. O Quadro de Controle do Gerador deverá ser montado no container e abrigará a Unidade de Supervisão e Controle o regulador de tensão, a chave seletora do modo de operação, a botoeira de parada de emergência e os demais dispositivos de proteção e controle;

1.1.3.12. A Unidade de Supervisão e Controle deverá ser micro processada e contemplar toda a inteligência do sistema de emergência:

- a) Rede Ligada;
- b) Gerador Ligado;
- c) Falha na partida;
- d) Controle Ligado;
- e) Sobrecarga no Gerador;
- f) Pressão de óleo baixa;
- g) Temperatura do motor elevada;
- h) Sistema automático bloqueado;
- i) Pré-aquecimento ligado;
- j) Arrefecimento defeituoso;
- k) Nível de combustível;
- l) Sobrevelocidade;
- m) Defeito no sistema de baterias de partida;
- n) Tensão de rede elétrica anormal;
- o) Tensão anormal do gerador;
- p) Controle de autonomia do combustível;
- q) Nível de ruído do conjunto.

1.1.3.13. Os Containers para abrigo dos geradores deverão ser do tipo silenciado, com base em perfis de aço, com perfis de reforço e sistema de fixação dos conjuntos do motor, gerador, carenagem e chapas de fechamento, utilizando chapa metálica de bitola mínima de 14 USG para a carenagem;

1.1.3.14. O nível de ruído máximo admissível será de 85 dB medidos a 1, 5 m de cada face do container. Os atenuadores de ruído deverão ser utilizados também para a captação de ar frio e exaustão do ar quente;

1.1.4. Sistemas ininterruptos de energia elétrica UPS, Baterias e PDU.

1.1.4.1. Estes sistemas deverão ser redundantes e as baterias dimensionadas de forma a garantir a autonomia do sistema por até 15 minutos, em plena carga. Cada conjunto de UPS e Bateria deverá alimentar cada conjunto de Quadros de Distribuição de Circuitos (PDU), de modo a assegurar a redundância dos circuitos alimentadores dos racks;

1.1.4.2. Os PDUs deverão ser dimensionados em conformidade com as configurações dos racks e utilizarem disjuntores tipo “plug in” possibilitando a sua rápida introdução ou substituição sem interrupção dos demais circuitos;

1.1.4.3. Dimensionar PDUs redundantes nos ambientes de processamento com capacidade de distribuição para filas de até dez racks de 42U cada fila. Com densidade média equivalente a 7,00 KVA de capacidade

Agência Nacional do Cinema

por rack, ou seja, totalizando número de filas vezes por PDU de 70 KVA, redundantes, localizados de forma distribuída no ambiente de processamento.

1.1.4.4. O CPD deverá contar com 2 UPS de potência suficiente, instaladas para prover de forma redundante o total de potência entregue aos PDUs, considerando também os consumos distribuídos. Assim considerar para o dimensionamento do UPS os seguintes consumos:

- a) Número de filas por PDU de 70 KVA e 60 polos, para a Sala do CPD;
- b) 2 PDUs, provendo de forma redundante 5 KVA em cada um deles e 10 polos, destinados ao ambiente de Telecom;
- c) 2 PDU provendo de forma redundante 5 KVA em cada um deles e 10 polos, para a Sala de Operação/NOC.

1.1.5. Sistemas de Ar Condicionado.

1.1.5.1. Com a mesma configuração redundante, os equipamentos de ar condicionado deverão abastecer o CPD e configurados de modo que cada um deles atenda, de maneira individual, todo o conjunto, garantindo sua manutenção a qualquer tempo, sem que haja interrupção do condicionamento ambiental além do tempo de entrada dos Geradores, no caso de falta de energia elétrica pública;

1.1.5.2. Preferencialmente as unidades condicionadoras deverão ser instaladas fora do ambiente de processamento evitando o trânsito de pessoas não ligadas aos equipamentos de TI no CPD;

1.1.5.3. O projeto deverá considerar no seu desenvolvimento os conceitos de “Green Computing” com corredores quente/frios, a otimização da refrigeração e gestão de fluxo de ar, adoção de placas perfuradas com vazão variável e de limites de temperatura e umidade compatíveis com os equipamentos conforme definido em 8.2.6; do mesmo modo deverá atender as determinações do CONARQ expressas e definidas em 8.2.7.

1.1.6. Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio;

1.1.6.1. Dimensionar a utilização de gás inerte, Pre-action (rede de Sprinklers a seco que será ativada após a descarga de todo o gás, atuando somente quando a temperatura atingir 70 graus) e detectores inteligentes que permitam a detecção precoce durante o estágio incipiente do incêndio através de uma análise constante do ar ambiente nos ambientes de processamento, sistemas adequados nas salas de arquivos documentais e sistemas convencionais associados a extintores portáteis nas demais.

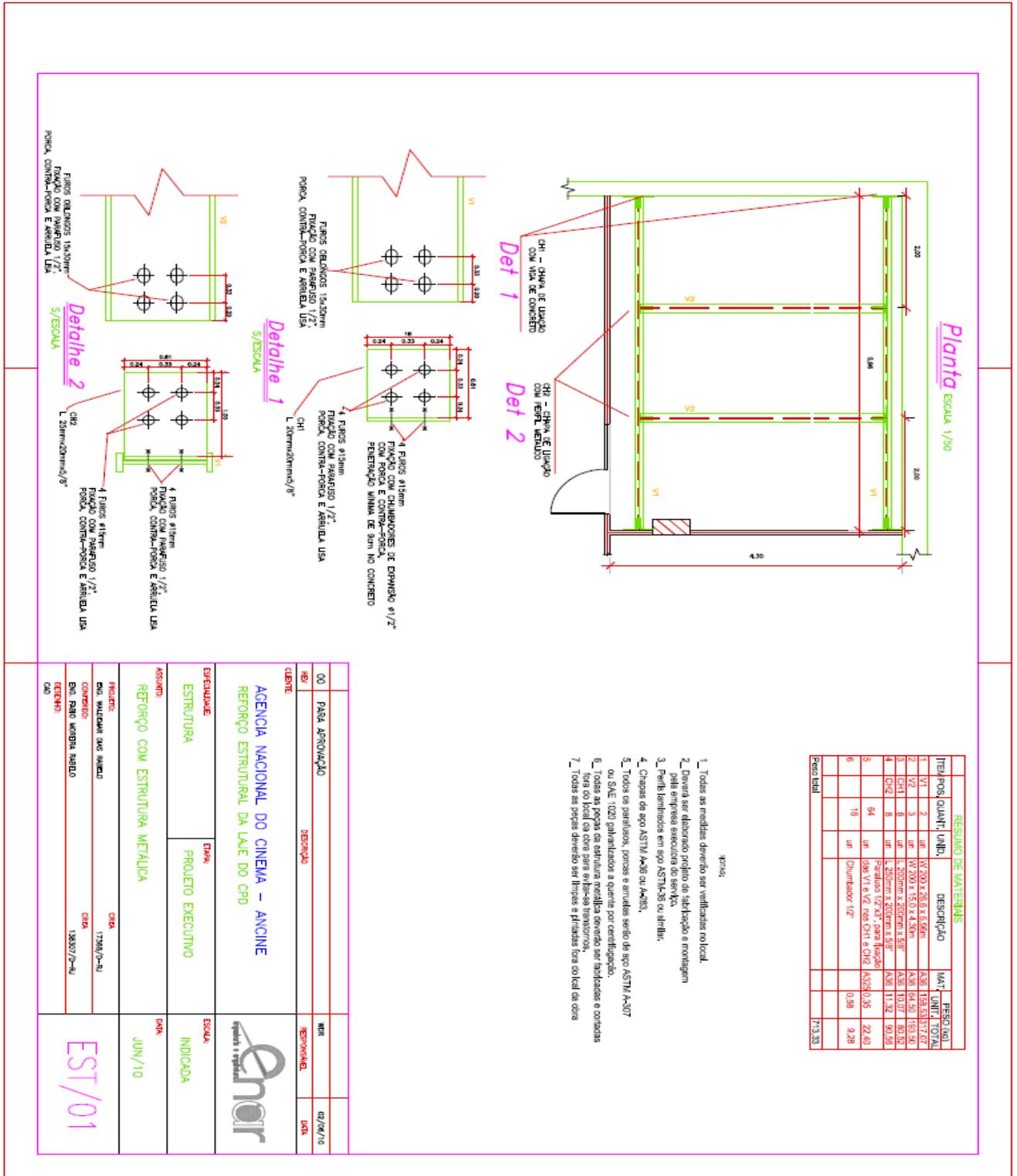
1.1.7. Sistema de Monitoração e Controle de acesso.

1.1.7.1. Todo o sistema deverá ser monitorado à distância pelo sistema de automação e dará o necessário alarme no caso de defeitos. Sensores ligados em rede deverão ler as alterações das condições ambientais de umidade e temperatura, fechamento e abertura de portas, acessos não autorizados, oscilações de tensão, imagens geradas pelo sistema de CFTV e outros durante todo o período de operação em regime 24x7;

1.1.7.2. Um centro de controle, supervisão e operação integrados monitora todo o ambiente, as redes, as comunicações ou instalações, localizado na sala de Operações/NOC.

ANEXO I-C

PLANTA ESTRUTURAL DO 6º PAVIMENTO COM REFORÇO ESTRUTURAL



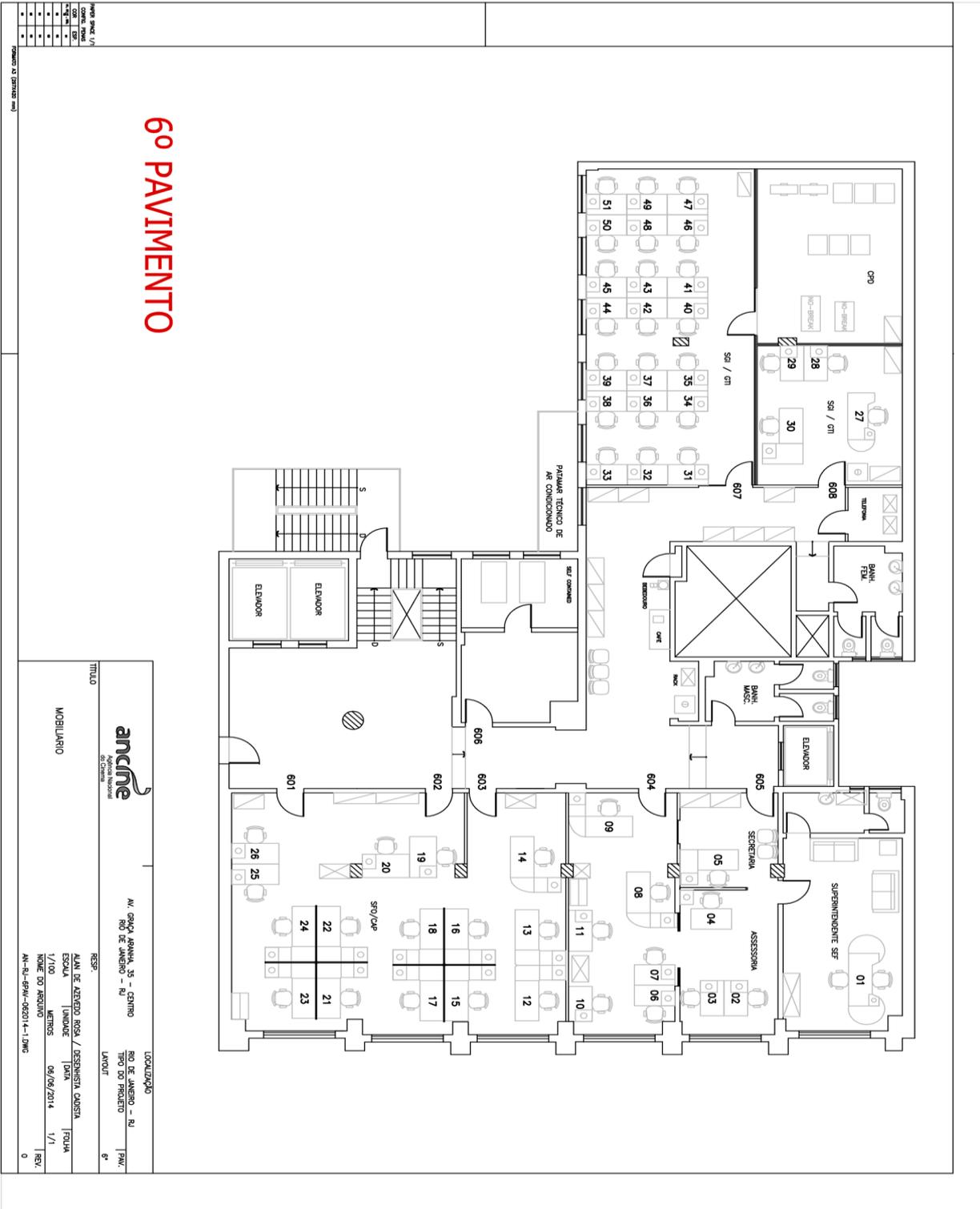
RESUMO DE MATERIAIS			
TEMPER. QUANT.	UNID.	DESCRICO	MAI. PESO (KG)
			UNID. TOTAL
1	V1	4 V 200 x 28,6 x 5,66m	4,56 159,53/17,07
2	V2	4 V 200 x 15,0 x 4,54m	4,56 94,50 16,92
3	CH1	4 V 200mm x 200mm x 5,92	4,56 19,07 8,92
4	CH2	4 V 200mm x 200mm x 5,92	4,56 11,32 9,92
5	64	4 400mm x 200mm x 5,92	4,56 11,32 9,92
6	18	4 80 V18 V2 600 CH1 8,0CH2 8,328/0,35	0,98 0,28
		Chumbador 1/2"	
			713,33

- NOTAS:
- Todas as medidas deverão ser verificadas no local.
 - Deverá ser elaborado projeto de fabricação e montagem pela empresa executora do serviço.
 - Perfis laminados em aço ASTM-A36 ou A572.
 - Chapas de aço ASTM A488 ou A485.
 - Todos os parafusos, porcas e arruelas serão de aço ASTM A-307 ou SAE 1020 galvanizados a quente por centrifugação.
 - Todas as peças da estrutura metálica deverão ser fabricadas e montadas fora do local da obra para evitar-se transtornos.
 - Todas as peças deverão ser limpas e pintadas fora do local da obra.

00	PARA APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA	02/06/10
01	PROJETO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO ESTRUTURAL DA LAJE DO CPD	DATA	
02	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
03	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
04	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
05	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
06	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
07	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
08	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
09	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
10	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
11	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
12	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
13	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
14	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
15	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
16	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
17	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
18	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
19	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
20	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
21	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
22	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
23	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
24	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
25	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
26	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
27	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
28	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
29	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
30	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
31	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
32	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
33	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
34	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
35	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
36	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
37	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
38	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
39	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
40	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
41	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
42	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
43	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
44	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
45	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
46	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
47	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
48	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
49	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10
50	PROJETO EXECUTIVO	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE REFORÇO COM ESTRUTURA METALICA	DATA	JUN/10

ANEXO I-D

PLANTA BAIXA DO CPD





Agência Nacional do Cinema

ANEXO II
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE BDI

ITENS	PROJETOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
				(R\$)	(R\$)		
ITEM A	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	UN	1	R\$ 27.264,90	R\$ 27.264,90		
	2. Estudo Preliminar e de Logística para Instalação	UN	1	R\$ 4.255,98	R\$ 4.255,98		
	3. PROJETO BÁSICO 4. PROJETO EXECUTIVO	3.1 / 4.1 ARQUITETURA	m²	104	R\$ 110,43	R\$ 11.484,38	
		3.1 / 4.1 ESTRUTURAL	m²	40	R\$ 433,75	R\$ 17.350,15	
		3.2 / 4.2 ELÉTRICA	m²	104	R\$ 325,34	R\$ 33.835,04	
		3.3 / 4.3 CLIMATIZAÇÃO	m²	104	R\$ 245,74	R\$ 25.557,16	
		3.4 / 4.4 LUMINOTÉCNICA	m²	104	R\$ 43,18	R\$ 4.490,21	
		3.5 / 4.5 REDE LÓGICA E TELEFONIA	m²	104	R\$ 92,29	R\$ 9.598,60	
		3.6 / 4.6 SEGURANÇA	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	m²	104	R\$ 81,36	R\$ 8.461,43
			CFTV	m²	104	R\$ 57,58	R\$ 5.988,28
			MONITORAMENTO	m²	104	R\$ 60,92	R\$ 6.336,18
			ACESSO	UN	1	R\$ 4.669,00	R\$ 4.669,00
		3.7 / 4.7 LOGÍSTICA DE IMPLEMENTAÇÃO	UN	1	R\$ 5.742,19	R\$ 5.742,19	
		3.8 ORÇAMENTAÇÃO	UN	1	R\$ 8.168,03	R\$ 8.168,03	
		4.8 Cronograma Físico Financeiro	UN	1	R\$ 2.640,79	R\$ 2.640,79	
		4.9 Caderno de Encargos	UN	1	R\$ 8.039,36	R\$ 8.039,36	
TOTAL ITEM A					R\$ 183.881,69		
ITEM B	FISCALIZAÇÃO	VISITA	10	R\$ 1.243,99	R\$ 12.439,87		
SUBTOTAL (ITEM A + ITEM B)					R\$ 196.321,56		
BDI				20,58%	R\$ 40.402,98		
TOTAL GLOBAL					R\$ 236.724,54		

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI		
1. Administração Central - ADM		3,17 %
1.1 - Pessoal	2,300 %	
1.2 - Gastos Gerais	0,870 %	
2 - Despesas Financeiras - DEF		1,28 %
2.1 - Seguros	0,380 %	
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	0,900 %	
3 - Riscos e Imprevistos - RIS		0,81 %
3.1 - Riscos e imprevistos	0,810 %	
4 - Despesas Legais - IMP		5,65 %
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	0,650 %	
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	2,000 %	
4.3 - COFINS	3,000 %	
5 - Lucro Bruto - LB		8,00 %
BDI= (1+LB) x (1+ADM) x (1+DEF) x (1+RIS) x (1/ (1-		20,58%

IMP)) -1

ANEXO II-A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITENS	PROJETOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
				(R\$)	(R\$)		
ITEM A	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	UN	1				
	2. Estudo Preliminar e de Logística para Instalação	UN	1				
	3. PROJETO BÁSICO 4. PROJETO EXECUTIVO	3.1 / 4.1 ARQUITETURA	m²	104			
		3.1 / 4.1 ESTRUTURAL	m²	40			
		3.2 / 4.2 ELÉTRICA	m²	104			
		3.3 / 4.3 CLIMATIZAÇÃO	m²	104			
		3.4 / 4.4 LUMINOTÉCNICA	m²	104			
		3.5 / 4.5 REDE LÓGICA E TELEFONIA	m²	104			
		3.6 / 4.6 SEGURANÇA	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	m²	104		
			CFTV	m²	104		
			MONITORAMENTO	m²	104		
			ACESSO	UN	1		
		3.7 / 4.7 LOGÍSTICA DE IMPLEMENTAÇÃO	UN	1			
		3.8 ORÇAMENTAÇÃO	UN	1			
		4.8 Cronograma Físico Financeiro	UN	1			
4.9 Caderno de Encargos		UN	1				
TOTAL ITEM A							
ITEM B	FISCALIZAÇÃO	VISITA	10				
SUBTOTAL (ITEM A + ITEM B)							
BDI							
TOTAL GLOBAL							

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI		
1. Administração Central - ADM		%
1.1 - Pessoal	%	
1.2 - Gastos Gerais	%	
2 - Despesas Financeiras - DEF		%
2.1 - Seguros	%	
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	%	
3 - Riscos e Imprevistos - RIS		%
3.1 - Riscos e imprevistos	%	
4 - Despesas Legais - IMP		%
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	%	
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	%	
4.3 - COFINS	%	

Agência Nacional do Cinema

5 - Lucro Bruto – LB	%
$BDI = (1+LB) \times (1+ADM) \times (1+DEF) \times (1+RIS) \times (1 / (1-IMP)) - 1$	%

Agência Nacional do Cinema

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARCELA	ITEM A	PRAZO	DIAS														
			5	10	15	20	25	30	35	40	50	60	70	80	90	100	110
1ª PARCELA	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	20	█	█	█	█											
2ª PARCELA	2. Estudos Preliminares e Logística de Instalação	40	█	█	█	█	█	█	█								
3ª PARCELA	3 - Anteprojetos	70	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█					
	Projetos Básicos Complementares e Orçamentação	80	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█			
4ª PARCELA	4. Projetos Executivos, Caderno de Encargos e Cronograma	120	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
DESEMBOLSO	1º PARCELA		10%														
	2º PARCELA					20%											
	3º PARCELA								40%								
	4º PARCELA												30%				
	ACUMULADO		20%		40%			70%			100%						
TOTAL			100%														

PAGAMENTO	ITEM B	PRAZO	VISITA													
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
PARCELA 1	Fiscalização de Execução do Projeto (*)	Em até 365 dias após contratação da empreitada	█													
PARCELA 2			█													
PARCELA 3			█													
PARCELA 4			█													
PARCELA 5			█													
PARCELA 6			█													
PARCELA 7			█													
PARCELA 8			█													
PARCELA 9			█													
PARCELA 10			█													
(*) Ver 7.2.6																
DESEMBOLSO	1º PAGAMENTO		10%													
	2º PAGAMENTO			10%												
	3º PAGAMENTO				10%											
	4º PAGAMENTO					10%										
	5º PAGAMENTO						10%									
	6º PAGAMENTO							10%								
	7º PAGAMENTO								10%							
	8º PAGAMENTO									10%						
	9º PAGAMENTO										10%					
	10º PAGAMENTO											10%				
	ACUMULADO		10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%				



Agência Nacional do Cinema

TOTAL	100%
-------	------



Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2015.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ

A/c.: Comissão de Licitação da ANCINE

Prezados Senhores,

1.1. Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Tomada de Preços n.º 001/2015-ANCINE** que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo para Construção de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD) – nível TIER II – contendo desenhos, especificações técnicas, planilha estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e caderno de encargos e de fiscalização técnica durante a etapa de execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** deste Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

1.2 Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto da referida Tomada de Preços, pelo valor global de R\$ _____ (_____), pelo período de **730 (setecentos e trinta) dias**, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Formação de Preços, em anexo.

1.3 Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e contribuições pertinentes.

1.4 Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda, que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

1.5 Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.6 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

1.7 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

1.8 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____

1.9 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____, (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG N.º
_____ e CPF N.º _____, na condição de
preposto da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o N.º _____, DECLARO, sob as penas da
lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente
para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao
trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério
do Trabalho e Emprego.

_____, em ____/____/_____.

*Código Penal, art. 299.

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01580.052388/2014-17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-
ANCINE E A EMPRESA**

.....

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com sede na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-000, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01580.052388/2014-17 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Tomada de Preços n.º 001/2015 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo para Construção de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD) – nível TIER II – contendo desenhos, especificações técnicas, planilha estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e caderno de encargos e de fiscalização técnica durante a etapa de execução do serviço, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. O projeto deverá desenvolver soluções técnicas econômica e ambientalmente adequadas de forma completa, precisa e suficientemente detalhadas, devendo conter:

Agência Nacional do Cinema

- 1.2.1. Descrição adequada e completa do objeto;
- 1.2.2. Definição dos métodos construtivos;
- 1.2.3. Definição dos prazos de execução;
- 1.2.4. Definição do cronograma físico- financeiro
- 1.2.5. Definição precisa dos tipos de serviço a executar, os materiais e equipamentos a incorporar na obra;
- 1.2.6. Definição precisa das quantidades e os custos de serviços e fornecimento, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de 10% para mais ou para menos;
- 1.2.7. Fornecimento de subsídios suficientes para a montagem do plano de gestão da obra, incluindo o regime de execução;
- 1.2.8. Detalhamento dos programas ambientais, compativelmente com o porte da obra.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DAS ETAPAS DOS PROJETOS

As etapas dos projetos são as seguintes:

- 2.1.1. Diagnóstico das condições atuais
- 2.1.2. Programa de Necessidades
 - 2.1.2.1. Levantamentos complementares
 - 2.1.2.2. Desenvolvimento e consolidação do programa de necessidades
- 2.1.3. Estudos preliminares de arquitetura e de logística para instalação do CPD
- 2.1.4. Projeto Básico
 - 2.1.4.1. Projetos de Arquitetura
 - 2.1.4.2. Projetos Complementares
 - 2.1.4.2.1. Estrutural
 - 2.1.4.2.2. Elétrica
 - 2.1.4.2.3. Climatização
 - 2.1.4.2.4. Luminotécnica
 - 2.1.4.2.5. Rede lógica e telefonia
 - 2.1.4.2.6. Sistemas de segurança
 - 2.1.4.2.6.1. Sistema de prevenção e combate a incêndio
 - 2.1.4.2.6.2. Sistema de CFTV
 - 2.1.4.2.6.3. Sistema de monitoramento remoto
 - 2.1.4.2.6.4. Controle de acesso biométrico
 - 2.1.4.2.7. Plano logístico-operacional para instalação do CPD
- 2.1.5. Orçamentação
- 2.1.6. Cronograma físico financeiro da Obra

Agência Nacional do Cinema

2.1.7 Projeto Executivo

2.1.7.1. Projetos executivos

2.1.7.2. Caderno de encargos

2.1.8. Fiscalização Técnica da Empreitada

2.2. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS

2.2.1. ETAPA 1: Diagnóstico e Programa de Necessidades

2.2.1.1. Diagnóstico das Condições Atuais:

2.2.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer às instalações da ANCINE para fazer o levantamento pormenorizado das atuais instalações do CPD, verificando o dimensionamento e o estado de conservação das mesmas, bem como, as instalações das áreas vizinhas que afetam ou podem vir a afetar o CPD.

2.2.1.1.1.2. A CONTRATADA realizará a análise detalhada dos sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais, de climatização e de segurança existentes, bem como o mapeamento dos respectivos riscos envolvidos para cada um desses sistemas com vistas a subsidiar a elaboração dos projetos. A ANCINE disponibilizará arquivo no formato DWG contendo as plantas baixas e informações disponíveis sobre a estrutura e instalações existentes. A CONTRATADA deverá rever as plantas, fazendo um levantamento comparativo entre os desenhos disponibilizados e a situação atual dos elementos construtivos.

2.2.1.1.1.3. A CONTRATADA apresentará relatório de Diagnóstico e Mapeamento de Riscos.

2.2.1.2. Desenvolvimento e consolidação do programa de necessidades:

2.2.1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, três reuniões, com carga horária total de até 12h, distribuída conforme conveniência da ANCINE, previamente agendadas com os dirigentes e técnicos indicados pela ANCINE, para obtenção dos dados necessários à elaboração do programa de necessidades e para o amplo conhecimento da estrutura e funcionamento do CPD e das instalações prediais da Graça Aranha 35. O agendamento de reuniões deverá ser acordado entre a ANCINE e a CONTRATADA, sendo a primeira reunião realizada no prazo máximo de dois dias úteis a partir da solicitação.

2.2.1.2.2. A CONTRATADA elaborará o programa de necessidades especificando os usos e o dimensionamento das respectivas áreas do projeto, para revisão e aprovação pela ANCINE.

2.2.1.2.3. Como referência foi estimado preliminarmente o seguinte quadro de áreas para o CPD:

QUADRO ESTIMATIVO DE ÁREAS

REF.	USO	ÁREA ESTIMADA (M ²)
01	CPD	65
02	Nobreak/UPS	15
03	Operação/NOC	15

Agência Nacional do Cinema

04	Climatização	09
TOTAL		104

2.1.2. ETAPA 2: Estudos preliminares de arquitetura e de logística para instalação do CPD

2.1.2.1. A CONTRATADA deverá propor soluções às demandas apresentadas sob a forma de estudo preliminar de arquitetura, contendo os elementos necessários para a perfeita visualização e compreensão da solução adotada. Além das plantas, perspectivas e maquetes eletrônicas, quando necessárias, o estudo preliminar deverá conter memorial descritivo sobre as soluções adotadas para atendimento ao programa de necessidades.

2.1.2.2. Nesta etapa deverá ser apresentada ainda a proposta preliminar de estratégia de logística (transitória) para instalação do novo CPD, tendo em conta que os atuais serviços não poderão ficar indisponíveis durante a execução das novas instalações, uma vez que são críticos para a CONTRATANTE.

2.1.2.3. A CONTRATADA poderá solicitar a realização de reuniões com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas em relação à elaboração do estudo preliminar, definir as alternativas propostas, levantar todas as informações complementares necessárias. Os estudos preliminares serão apresentados para apreciação prévia pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.1.3. ETAPA 3: Projeto Básico

2.1.3.1. O projeto básico será composto por projeto de arquitetura e projetos complementares, juntamente com a planilha orçamentária, observando o Nível de classificação TIER II (Anexo **I-B do Edital**). A lei 8.666/93 conceitua projeto básico como:

2.1.3.1.1. Art 6º, inciso IX: “Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Agência Nacional do Cinema

f. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.”

2.1.3.2. Projetos de Arquitetura:

2.1.3.2.1. Deverão ser apresentados na forma definidas nas normas técnicas brasileiras e na legislação municipal, contendo plantas, cortes e elevações necessários à perfeita identificação da solução arquitetônica apresentada e suas especificidades. Nas plantas deverão constar legendas e tabelas que permitam a ANCINE identificar os elementos a serem construídos, suas especificações e quantitativos, em conformidade com o orçamento, além de plantas de demolição e construção.

2.1.3.2.2. Projeto de Arquitetura:

- a. Plantas, cortes e detalhes executivos;
- b. Detalhamento de pisos, forros e paginação de paredes;
- c. Detalhamento de adaptação de esquadrias e modulação de divisórias;
- d. Especificação de materiais de acabamento;
- e. Especificação de piso elevado;
- f. Caderno de encargos.

Agência Nacional do Cinema

2.1.3.2.3. Projetos Complementares:

2.1.3.2.3.1. Estrutura

2.1.3.2.3.1.1. Deverá ser identificado na etapa de diagnóstico, bem como no projeto preliminar de arquitetura, a distribuição das cargas e a necessidade de reforço na estrutura predial existente. O projeto de reforço de estrutura deverá ser acompanhado do memorial descritivo e de cálculo, contendo o dimensionamento de cargas além das especificações técnicas de materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

2.1.3.2.3.2. Elétrica

2.1.3.2.3.2.1. O projeto elétrico deverá adequar o ambiente de segurança do CPD às suas necessidades de confiabilidade, estabilidade e segurança elétrica, dimensionadas por meio de sistema normal, essencial e emergencial.

2.1.3.2.3.2.2. O projeto deverá apresentar uma descrição sucinta e geral dos sistemas e critérios adotados no projeto.

2.1.3.2.3.2.3. O projeto deverá conter:

- a. O dimensionamento dos circuitos;
- b. Diagramas unifilares;
- c. Quadros de entrada e distribuição de energia;
- d. Aterramento e proteção elétrica;
- e. Rede estabilizada e interligação com os sistemas existentes e o gerador de emergência;
- f. Apresentará também, de acordo com a proposta aprovada, a distribuição dos pontos de tomadas, interruptores e luminárias.

2.1.3.2.3.2.4. Deverão ser apresentados memoriais descritivos e de cálculo, contendo o dimensionamento das redes de tubos, fios e cabos que comporão o sistema elétrico, além das especificações técnicas de equipamentos e materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

2.1.3.2.3.2.5. Instalações Elétricas:

- a. Cabeamento elétrico de distribuição e alimentação dos equipamentos;

Agência Nacional do Cinema

- b. Plantas com distribuição de pontos de tomada de piso ambiente de escritório e demais dependências da Unidade de Processamento;
- c. Plantas com distribuição de alimentação da iluminação;
- d. Diagrama dos quadros elétricos;
- e. Entrada de força;
- f. Grupo Motor Gerador;
- g. Sistemas Ininterruptos (UPS e PDU), incluindo especificações e memória de cálculos;
- h. Aterramento e proteção elétrica;
- i. Planilha de custos de mão de obra e materiais.

2.1.3.2.3.2.6. O projeto de sistema elétrico deverá considerar, com base na etapa de diagnóstico, o sistema de alimentação do CPD atual que funciona de forma independente a partir dos quadros gerais de distribuição. Especial atenção deverá ser dispensada para a adequada localização do grupo gerador a ser instalado.

2.1.3.2.3.3. Climatização:

2.1.3.2.3.3.1. Deverão contemplar as especificidades de climatização para toda a área do projeto, considerando especialmente aquelas áreas que exigem um controle mais rigoroso da umidade e temperatura ambiente, ou seja, uma Climatização de Precisão na área do CPD.

2.1.3.2.3.3.2. No projeto deverá constar a descrição dos sistemas escolhidos e seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo.

2.1.3.2.3.3.3. Os desenhos deverão expressar claramente a localização dos equipamentos a serem instalados (unidades condensadoras e evaporadoras, filtros, caminho dos dutos, exaustores, chaminés), com suas especificações e quantitativos, demonstrados através de tabelas.

2.1.3.2.3.3.4. O sistema de Climatização de Precisão do CPD será independente do ar condicionado do edifício e redundante.

2.1.3.2.3.3.5. Ar condicionado:

- a. Plantas com dimensionamento e caminhamento de dutos, dispositivos de insuflamento, captação, regulagem e acessórios nas áreas de escritório;
- b. Distribuição de água ou refrigerante com seus diversos equipamentos e acessórios;
- c. Plantas e detalhamento de projeto de ar condicionado de precisão nas áreas de processamento considerando corredores quente/frio e salas de arquivo documental;
- d. Cortes e Detalhes;
- e. Planilhas de custos de mão de obra e materiais;
- f. Memória de cálculo de carga térmica considerando parâmetros de temperatura e umidade relativa, ditados pelos ativos de TI (servidores, storages, switches, firewall, processadores, etc.) de 18°C a 27°C, na altitude do Rio de Janeiro, podendo exceder 10°C por não mais que 1 hora por evento e umidade relativa de entre 40% e 55% podendo exceder 10% num período de 1 hora por evento e desde que não haja condensação no ambiente.

Agência Nacional do Cinema

2.1.3.2.3.4. Ambiente de segurança da informação:

2.1.3.2.3.4.1. O projeto deverá contemplar análise de segurança física do CPD, incluindo análise de possíveis interferências eletromagnéticas, segurança de perímetro, segurança de pessoas e análise de riscos ambientais, tais como inundação, proximidade com material inflamável, entre outros.

2.1.3.2.3.5. Luminotécnica:

2.1.3.2.3.5.1. Projeto resultante do estudo da aplicação de iluminação artificial tanto em espaços destinados às atividades laborais como áreas de atividades específicas procurando equilibrar os ambientes com a iluminação, bem como apresentando os cálculos luminotécnicos e economia de energia.

2.1.3.2.3.5.2. No projeto deverá constar, a descrição da solução escolhida e seu respectivo memorial descritivo e indicar detalhamentos de montagens, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

2.1.3.2.3.6. Rede lógica e Telefonia:

2.1.3.2.3.6.1. Deverão constar nesse projeto a apresentação dos pontos de rede lógica e telefonia de acordo com a proposta aprovada, considerando as demandas atuais e futuras dessas instalações.

2.1.3.2.3.6.2. Além desses pontos, deverá constar o caminho da tubulação necessária, com suas respectivas especificações e dimensionamento, de modo a permitir a pronta instalação dos aparelhos telefônicos, fax, impressoras, computadores e demais equipamentos necessários. Esses desenhos deverão ser representados em plantas, cortes, tabelas explicativas e memorial descritivo, com suas especificações e quantitativos correspondentes. Atenção especial para o cabeamento elétrico que acompanhará o cabeamento estruturado.

- a. Cabeamento estruturado: Organização e estruturação dos cabos por meio de leitos aramados e abaixo do piso elevado, com soluções de cabeamento certificados e em conformidade com as normas.
- b. Passagem de cabos
- c. Racks e gabinetes
- d. Equipamentos ativos de rede
- e. Hierarquia de cabeamento de rede
- f. Hierarquia de cabeamento estruturado

Agência Nacional do Cinema

2.1.3.2.3.7. Sistema de segurança:

2.1.3.2.3.7.1. Sistema de prevenção e combate a incêndio:

- a. Sistema de detecção, alarme e combate a incêndio;
- b. Planta de caminhamento dos circuitos de detecção;
- c. Adoção de sistemas de detecção inteligentes nos ambientes de processamento e uso de gás inerte (FM 200, NOVEC, etc.) para supressão de fogo conjugado com pre-action, aplicáveis tanto no ambiente quanto sob o piso elevado;
- d. Diagrama multifilar indicando a interligação entre os equipamentos;
- e. Quadro resumo da instalação;

- f. Memórias de cálculos.

2.1.3.2.3.7.2. Sistema de CFTV: Além da distribuição dos pontos, deverá constar o caminho da tubulação necessária, com suas respectivas especificações e dimensionamento, de modo a permitir a pronta instalação das câmeras, computadores e demais equipamentos necessários. Esses desenhos deverão ser representados em plantas, cortes, tabelas explicativas e memorial descritivo, com especificações e quantitativos correspondentes.

- a. Câmeras IR Externa;
- b. Câmeras IR Mini Dome;
- c. Monitores;
- d. Mesa Controladora;
- e. DVR com capacidade de armazenamento de registros de 365 dias, em regime 24 x 7;
- f. Cabos de rede, coaxiais e outros;
- g. Equipamentos para disponibilização de imagens internas no ambiente de supervisão.

2.1.3.2.3.7.3. Controle de acesso biométrico: Projeto para instalação de sistema de controle de acesso às áreas de CPD.

- a. Porta de acesso às áreas de processamento tipo torniquete;
- b. Pontos de instalação do sistema de leitura de acesso de proximidade e biométricos;
- c. Pontos de instalação de trancas eletrônicas nas portas.

Agência Nacional do Cinema

2.1.3.2.3.8. Plano logístico-operacional para instalação do CPD:

2.1.3.2.3.8.1. Deverá ser elaborado o plano de execução por etapas das instalações projetadas, prevendo a logística de remoção e instalação de equipamentos de TI bem como de climatização e demais sistemas necessários para manutenção em funcionamento dos serviços críticos do CPD da ANCINE, durante a execução das obras.

2.1.3.2.3.8.2. O plano poderá prever o uso de equipamentos e instalações temporários.

2.1.3.2.3.8.3. O plano deverá ser apresentado por meio de plantas, fluxograma, especificações técnicas e caderno de encargos específico, explicitando cada etapa de obra, com previsão no cronograma físico e na planilha de custos,

2.1.4. ETAPA 4: Orçamentação

2.1.4.1. A planilha orçamentária deverá atender ao disposto no art. 112 da Lei 12.017–LDO/2010 e/ou a que vier sucedê-la.

2.1.4.2. Os valores unitários dos materiais e serviços deverão ser, sempre que possível, baseados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil) acrescida do BDI incidente.

2.1.4.3. Na planilha orçamentária deverão estar relacionados todos os materiais e serviços a serem realizados, em conformidade com todos os projetos apresentados, com as quantidades previstas, seus respectivos preços unitários e globais. Em cada item de material/serviço deverá constar a fonte utilizada, com seu respectivo código, como base do preço unitário (SINAPI, cotação, outros).

2.1.4.4. Quando o material ou serviço não puder ser encontrado em nenhuma das tabelas oficiais, deverão ser realizadas cotações de no mínimo três empresas, utilizando as mesmas especificações, para embasar a formação do respectivo preço.

2.1.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária apresentada.

Agência Nacional do Cinema

2.1.5. ETAPA 5: Projeto Executivo

2.1.5.1. A lei 8.666/93 conceitua PROJETO EXECUTIVO como:

2.1.5.1.1. Art 6, inciso X: “O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.

2.1.5.1.1.1. Projeto Executivo:

2.1.5.1.1.1.1. O projeto executivo deverá apresentar a especificação técnica completa dos materiais e detalhes executivos em conformidade com o orçamento. Deverá contemplar, ainda, um cronograma físico-financeiro de execução da obra, detalhando cronologicamente os serviços a serem realizados.

2.1.5.1.1.1.2. A CONTRATADA deverá descrever nesse cronograma o critério e a ordem de execução dos serviços de modo a possibilitar que as atividades normais da ANCINE não sejam paralisadas em decorrência dos serviços.

2.1.5.1.1.2. Caderno de Encargos:

2.1.5.1.1.2.1. O caderno de encargos deverá conter as condições e procedimentos gerais que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços, estabelecendo e limitando as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE para a execução das obras.

2.1.5.1.1.2.2. As soluções técnicas globais e localizadas devem ser suficientemente detalhadas de modo a minimizar a necessidade de reformulações durante a elaboração de projeto executivo e da obra. Esse documento será a diretriz de execução dos serviços, orientando a escolha, aquisição e instalação de materiais e equipamentos.

2.1.5.1.1.2.3. Deverá conter especificações técnicas pormenorizadas dos serviços e dos materiais a serem utilizados, obedecendo sempre às normas técnicas pertinentes e apresentar modelo de ordem de serviço para acompanhamento da contratação.

2.1.5.1.1.2.4. Todos os memoriais descritivos e memórias de cálculo citados nos projetos acima serão apresentados no caderno de encargos.

2.1.5.1.1.2.5. O caderno de encargos deverá detalhar a sequência de serviços previstos, de forma a poderem ser incluídos no orçamento os custos de movimentações e instalações provisórias de equipamentos, e outros custos necessários para realizar as obras sem interromper as atividades do CPD existente e as demais atividades da ANCINE.

2.1.6. Etapa 6: Fiscalização da Execução do Projeto (Acompanhamento técnico)

2.1.6.1. A CONTRATADA realizará o acompanhamento técnico da empreitada a ser contratada a partir projeto, prestando esclarecimentos e apoio técnico à ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.6.2. O acompanhamento será realizado por meio de visitas previamente agendadas, de 2 horas cada, sempre que a ANCINE entender como necessário (previsão de até 10 visitas), obrigatoriamente com o acompanhamento de servidor devidamente credenciado da ANCINE. O pagamento será efetuado por demanda/visita.
- 2.1.6.3. A cada visita a CONTRATADA deverá emitir relatório de avaliação e recomendações a serem entregues à ANCINE e a empreiteira responsável pelos serviços.
- 2.1.6.4. As duas últimas visitas estarão vinculadas ao recebimento da obra, quando a CONTRATADA deverá emitir relatório, em um primeiro momento, com vistas ao recebimento provisório da empreitada e, após, em uma segunda vistoria, o relatório para o recebimento definitivo da empreitada.
- 2.1.7. As etapas serão obrigatoriamente precedidas da conclusão e aprovação pela autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1. Todos os documentos mencionados neste projeto básico deverão ser entregues em duas vias em meio impresso e uma via em meio eletrônico, gravado em CD ou DVD identificando (no corpo da mídia e na capa) o conteúdo da mídia.
- 3.2. Os textos deverão ser entregues no formato Microsoft WORD, as planilhas no Microsoft EXCEL e os desenhos no AUTOCAD. Além desses formatos originais, deverão ser apresentados os arquivos para impressão (textos e tabelas e desenhos em formato PDF), de modo que a ANCINE possa reproduzir cópias idênticas da versão impressa entregue.
- 3.3. Todos os desenhos deverão seguir as normas técnicas elaboração de projetos de edificações (ABNT NBR 13532), devendo ser representadas em escalas compatíveis com o uso a que se destinam e que permitam a perfeita visualização e interpretação das informações apresentadas.
- 3.4. Os estudos e projetos deverão ser apresentados em formato compatível com a adequada visualização das informações e cópias em papel, além de memorial descritivo registrando as suas principais características pertinentes à distribuição das áreas, os laudos resultantes das fases de diagnóstico e avaliação, o resultado das entrevistas agendadas e a referência ao conjunto de normas aplicadas, conforme considerações descritas neste projeto básico.
- 3.5. Os estudos preliminares deverão contemplar ainda, um arquivo ilustrativo, em Power Point para apresentação da proposta à diretoria colegiada da ANCINE.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
- 4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 4.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, resguardados os prazos para recebimentos provisórios e definitivos previstos em lei, cujas etapas observarão a tabela abaixo:

Agência Nacional do Cinema

ITEM	ETAPA		PRAZO	ACUMULADO
A	1	Diagnóstico e programas de necessidades	20 dias após o contrato	20
	2	Estudos preliminares de arquitetura e Logística de Instalação	20 dias após a aprovação do programa de necessidades	40
	3	Anteprojetos	30 dias após a aprovação dos estudos preliminares	70
		Projetos Básicos e Orçamentação	40 dias após a aprovação dos estudos preliminares	80
4	Projetos Executivos, Cadernos de Encargos e Cronograma	40 dias após a entrega do projeto básico	120	
B	1	Fiscalização de execução do projeto	365 dias após a contratação da empreitada	

4.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme demonstra tabelas abaixo:

ITENS	PROJETOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			
				(R\$)	(R\$)			
ITEM A	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	UN	1	R\$	R\$			
	2. Estudo Preliminar e de Logística para Instalação	UN	1	R\$	R\$			
	3. PROJETO BÁSICO	4. PROJETO EXECUTIVO	3.1 / 4.1 ARQUITETURA	m ²	104	R\$	R\$	
			3.1 / 4.1 ESTRUTURAL	m ²	40	R\$	R\$	
			3.2 / 4.2 ELÉTRICA	m ²	104	R\$	R\$	
			3.3 / 4.3 CLIMATIZAÇÃO	m ²	104	R\$	R\$	
			3.4 / 4.4 LUMINOTÉCNICA	m ²	104	R\$	R\$	
			3.5 / 4.5 REDE LÓGICA E TELEFONIA	m ²	104	R\$	R\$	
			3.6 / 4.6 SEGURANÇA	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	m ²	104	R\$	R\$
				CFTV	m ²	104	R\$	R\$
				MONITORAMENTO	m ²	104	R\$	R\$
				ACESSO	UN	1	R\$	R\$
	3.7 / 4.7 LOGÍSTICA DE IMPLEMENTAÇÃO	UN	1	R\$	R\$			
3.8 ORÇAMENTAÇÃO	UN	1	R\$	R\$				

Agência Nacional do Cinema

	4.8 Cronograma Físico Financeiro	UN	1	R\$	R\$
	4.9 Caderno de Encargos	UN	1	R\$	R\$
TOTAL ITEM A					R\$
ITEM B	FISCALIZAÇÃO	VISITA	10	R\$	R\$
SUBTOTAL (ITEM A + ITEM B)					R\$
BDI					R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

PARCELA	ITEM A	PRAZO	DIAS															
			5	10	15	20	25	30	35	40	50	60	70	80	90	100	110	120
1ª PARCELA	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	20	█	█	█	█												
2ª PARCELA	2. Estudos Preliminares e Logística de Instalação	40	█	█	█	█	█	█	█									
3ª PARCELA	3 - Anteprojetos	70	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█						
	Projetos Básicos Complementares e Orçamentação	80	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█				
4ª PARCELA	4. Projetos Executivos, Caderno de Encargos e Cronograma	120	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
DESEMBOLSO	1º PARCELA		10%															
	2º PARCELA		20%															
	3º PARCELA		40%															
	4º PARCELA		30%															
	ACUMULADO		20%				40%				70%				100%			
TOTAL			100%															

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice SINAPI ou outro que vier a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Agência Nacional do Cinema

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

PI: 5CNM40001

Nota de Empenho nº : _____, emitida em ____/____/____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

7.3.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

7.3.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

7.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

7.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

7.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

7.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

Agência Nacional do Cinema

- 7.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.11.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Agência Nacional do Cinema

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

7.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

8.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à

Agência Nacional do Cinema

diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

- 8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 8.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.4.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.4.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 8.4.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.12. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 8.12.1. caso fortuito ou força maior;
 - 8.12.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 8.12.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 8.12.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 8.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 8.14. Será considerada extinta a garantia:

Agência Nacional do Cinema

- 8.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.14.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.
- 9.2. A equipe especializada e qualificada citada acima deverá ser supervisionada permanentemente, por engenheiros devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo os mesmos ser componentes do quadro técnico da empresa.
- 9.3. Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- 9.4. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.5. Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da CONTRATANTE. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 9.6. Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à CONTRATANTE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 9.7. A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Orientar, por meio de reuniões previamente agendadas, a execução dos serviços;
- 11.2. Proceder ao pagamento, na forma e nos prazos pactuados;
- 11.3. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos projetos, caso não constem da documentação que integra o contrato;
- 11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste projeto básico;
- 11.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

11.6. É assegurado à CONTRATANTE impugnar os serviços executados pela CONTRATADA, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;

11.7. É assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a CONTRATADA não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da CONTRATADA, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;

11.8. Caberá a CONTRATANTE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a ANCINE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

12.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.7. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências

Agência Nacional do Cinema

capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- 12.7.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 12.8. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 12.9. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários à completa e perfeita elaboração dos projetos;
- 12.10. Realizar os projetos no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no projeto básico;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.12. Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos projetos;
- 12.13. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração dos projetos;
- 12.14. Fornecer as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA dos projetos apresentados;
- 12.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 12.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.17. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93;
- 12.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
- 12.19. É responsabilidade da CONTRATADA, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, edital de licitação e no projeto básico;
- 12.20. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE os direitos sobre o projeto desenvolvido, o que tornará possível copiá-lo, alterá-lo ou adaptá-lo sempre que a CONTRATANTE entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre o documento original por parte da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

14.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.3. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.4. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.6. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de até 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Agência Nacional do Cinema

- 15.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Agência Nacional do Cinema

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

16.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O serviço recebido será objeto de análise pela CONTRATANTE, e consistirá nas seguintes fases:

18.2. ACEITE DAS ETAPAS DOS PROJETOS, no período de 1 à 10 dias, após o recebimento de cada etapa de projeto;

18.3. ACEITE DEFINITIVO, no período de 1 à 30 dias, após a verificação de todas as etapas que compõem cada grupo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Agência Nacional do Cinema

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor Presidente

CONTRATADA:

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE LICITAÇÃO:

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2015, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro, de de 2015

Representante Legal
(assinatura / nome / RG)